

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 05/14, de
19/02/14.**

Capítulo I DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE

Art.1º O Regulamento do Regime Especial de Acompanhamento Docente rege-se por este Regulamento e por seu Anexo I.

Art. 2º O regime especial de acompanhamento docente tem por finalidade realizar o processo de avaliação da qualidade da atividade docente após aprovação do candidato em processo seletivo regular para atuar no Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE.

Art. 3º O regime especial de acompanhamento docente será efetuado por meio de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente designada pela Reitoria.

Art. 4º Ao docente que estiver em regime especial de acompanhamento será assegurado, cumprido o período da avaliação, a ampla defesa e o contraditório, atendidas as normas estatutárias e regimentais.

Capítulo II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 5º O Regime Especial de Acompanhamento Docente tem ainda como objetivos específicos:

- I – avaliar a qualidade da atividade docente e sua relação com as práticas pedagógicas e escolares;
- II – possibilitar ao docente acompanhamento didático-pedagógico;
- III – fomentar a interação entre docentes e discentes nas atividades acadêmicas e curriculares;
- IV – possibilitar ao docente o credenciamento definitivo como professor titular de disciplinas;
- V – possibilitar o acompanhamento didático-pedagógico do docente afastado de disciplinas por falta de habilidade e/ou competência didático-pedagógica no desempenho das funções.

Capítulo III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Seção I Dos Procedimentos Iniciais e da Primeira Avaliação

Art. 6º Homologado o resultado do processo seletivo docente pelo Conselho Universitário – CONSUNI confere-se ao docente que assumir a disciplina, durante 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, credenciamento como professor titular em regime especial de acompanhamento.

§1º O docente será avaliado a cada semestre trabalhado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente, com a apreciação dos dados contidos nos Instrumentos ‘a’, ‘b’ e ‘c’ listados abaixo:

§2º O Anexo I é constituído pelos seguintes documentos:

- a) **Instrumento de Avaliação do Desempenho Docente em Regime Especial de Acompanhamento:** preenchido pela Coordenação de Curso.
- b) **Formulário de Autoavaliação do Docente em Regime Especial de Acompanhamento:** preenchido pelo docente avaliado.
- c) **Formulário de Avaliações:** preenchido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente de acordo com as médias da Avaliação da Coordenação de Curso, da Avaliação Institucional e da Autoavaliação do Professor.

§3º Decorrido o primeiro semestre de atuação, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente fará a tabulação das informações obtidas a partir do Anexo I e da Avaliação Institucional do Docente, devendo remeter seu parecer para apreciação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROENG, caracterizando-se esta como a primeira avaliação.

§4º Obtendo o docente desempenho insatisfatório, que corresponde à avaliação com pontuação inferior a 3,5 (três vírgula cinco) e, após a apreciação da PROENG, a Comissão deverá encaminhar o parecer supramencionado ao docente, para sua ciência e manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

§5º Caso o professor leccione a mesma disciplina para turmas de mesma fase denominadas de A e B e/ou no turno matutino ou noturno, será calculada a média ponderada das avaliações.

Seção II **Da Segunda Avaliação**

Art. 7º No segundo semestre de atuação, o processo de avaliação relatado no artigo 6º deste Regulamento será novamente realizado, caracterizando-se como a segunda avaliação do docente.

§1º Após apreciação da PROENG sobre o segundo parecer da Comissão, esta última deverá encaminhá-lo ao docente para ciência e manifestação, por escrito, caso o resultado seja insatisfatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

§2º Recebida a manifestação do docente pela PROENG e, em havendo discordância do docente sobre as avaliações, com pedido de reconsideração, a PROENG solicitará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Docente a análise do pedido, emitindo um novo parecer fundamentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

Seção III **Do Encaminhamento à Reitoria e ao Conselho Universitário-CONSUNI**

Art. 8º Realizados os trâmites descritos nos artigos 6º e 7º deste Regulamento, será feita a média das duas avaliações do docente nos semestres e a PROENG remeterá ao Reitor da UNIFEBE o seu parecer final para ciência e posterior encaminhamento ao CONSUNI para deliberação.

§1º Considerada a média das duas avaliações do docente como satisfatória pelo CONSUNI com pontuação igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco), o docente será credenciado como titular da disciplina.

§2º Deliberada desfavoravelmente a avaliação do docente pelo CONSUNI e, considerada a atuação profissional como insatisfatória, que corresponde à média das duas avaliações do docente com pontuação inferior a 3,5 (três vírgula cinco) será o docente descredenciado da disciplina, objeto da avaliação, devendo ser cientificado desta decisão por escrito por meio da PROENG.

§3º A deliberação do CONSUNI a respeito da situação do docente será publicada por meio de Resolução.

Seção IV

Dos Procedimentos Complementares

Art. 9º A disciplina objeto da avaliação desfavorável será submetida a novo processo seletivo, assegurada ao docente sua participação.

§1º A documentação relativa ao processo de regime especial de acompanhamento e Avaliação de Desempenho Docente ficará arquivada no Setor de Recursos Humanos.

§2º O docente que for descredenciado de disciplina perderá sua titularidade, sem direito a qualquer compensação, indenização ou ressarcimento.

Capítulo IV

DO REGIME ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EM FACE DO AFASTAMENTO DO DOCENTE POR FALTA DE HABILIDADE E/OU COMPETÊNCIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

Art. 10. O regime especial de acompanhamento será adotado, igualmente, para os casos de afastamento de docente titular de disciplina por falta de habilidades e/ou competências didático-pedagógica no desempenho das funções.

Parágrafo único. Para as situações de afastamento de docente titular de disciplina por falta de habilidades e/ou competências didático-pedagógica no desempenho das funções será aplicável, no que couber, o disposto nos artigos 6º a 9º deste Regulamento.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os procedimentos operacionais que se fizerem necessários ao regular atendimento deste Regulamento serão providenciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 07/13, de 06/03/13.

Brusque, 19 de fevereiro de 2014.

Günther Lothar Pertschy
Presidente

ANEXO I
**a) INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOCENTE - PREENCHIDA PELA
 COORDENAÇÃO DE CURSO – PESO 3**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE	
NOME DO DOCENTE:	
CURSO:	
DISCIPLINA:	
FASE:	SEMESTRE LETIVO:
IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR	
NOME:	

QUANTO À ATUAÇÃO DO DOCENTE	ESCALA DE AVALIAÇÃO					
	5,0	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
Tem domínio do conteúdo.						
Utiliza instrumentos diversificados para a avaliação da aprendizagem.						
Analisa os resultados das avaliações com os acadêmicos						
Cumprir horários de chegada e saída das aulas.						
Cumprir determinações na elaboração, correção e entrega dos Planos de Ensino e Diários de Classe.						
Realiza atividades de projetos que envolvam ensino, iniciação científica e extensão.						
Desenvolve o conteúdo na metodologia interdisciplinar.						
Participa de atividades da Instituição: Formação Continuada, Reuniões de Colegiado, Enpex, UNIFEBE na Comunidade, etc.						
Apresenta postura ética e profissional adequada.						
TOTAL PARCIAL						
TOTAL 1						
TOTAL 1 = _____ / 9 =						

Para a escala acima, considerar: 5,0 = sempre; 4,0 = quase sempre; 3,0 = com certa frequência; 2,0 = nunca e 0,0 = não se aplica.

COMENTÁRIO:

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) COORDENADOR (A)

INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO DOCENTE – PESO 1

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE	
NOME DO DOCENTE:	
CURSO:	
DISCIPLINA:	
FASE:	SEMESTRE LETIVO:

AUTOAVALIAÇÃO DOCENTE	ESCALA DE AVALIAÇÃO					
	5,0	4,0	3,0	2,0	1,0	0,0
Tenho domínio do conteúdo.						
Utilizo instrumentos diversificados para a avaliação da aprendizagem.						
Analiso os resultados com os acadêmicos.						
Cumpro horários de chegada e saída das aulas.						
Cumpro determinações na elaboração, correção e entrega dos Planos de Ensino e Diários de Classe.						
Realizo atividades de projetos que envolvam ensino, iniciação científica e extensão.						
Desenvolvo o conteúdo na metodologia interdisciplinar.						
Participo de atividades da Instituição: Formação Continuada, Reuniões de Colegiado, Enpex, UNIFEBE na Comunidade, etc.						
Apresento postura ética e profissional adequada.						
TOTAL PARCIAL						
TOTAL 2						
TOTAL 2 = ____ /9 =						

Para a escala acima, considerar: 5,0 = sempre; 4,0 = quase sempre; 3,0 = com certa frequência; 2,0 = nunca e 0,0 = não se aplica.

COMENTÁRIOS**LOCAL E DATA**
ASSINATURA DO PROFESSOR

b) FORMULÁRIO DE AVALIAÇÕES - PREENCHIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE	
NOME DO DOCENTE:	
CURSO:	
DISCIPLINA:	
FASE:	SEMESTRE LETIVO:

Itens: Avaliação do Coordenador + Avaliação institucional + Autoavaliação

MÉDIA DOS TRÊS CONCEITOS: (_____ x 3) + (_____ x 6) + (_____) = _____ / 10 = _____

3 MÉDIA FINAL

--

LOCAL E DATA: Brusque, _____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO: